



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**LEI Nº 1129 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***“Autoriza o Poder Executivo a promover o rateio e o pagamento das verbas do FUNDEB em favor dos servidores integrantes do Magistério Municipal e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio e o pagamento de verbas provenientes do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), em favor dos servidores integrantes do Magistério Municipal em efetivo exercício, de acordo com as regras definidas na Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 2º** - Os valores objeto de rateio e pagamento compreendem os saldos financeiros vinculados ao FUNDEB existentes nas contas bancárias do Município e apurados nesse exercício de 2021, definidos no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 3º** - O valor individual de cada servidor contemplado com os recursos definidos nessa Lei será calculado, utilizando-se o seguinte processo aritmético:

I – Em primeiro lugar calcula-se o valor inicial do rateio, através da fórmula:  $VR = (VF/NS) \times (DT/DL)$ ;

II – Em seguida, calcula-se o saldo do rateio, aplicando-se a fórmula:  $SR = (SF / NS)$ ;

III – Por fim, calcula-se do valor final a ser pago a cada servidor, utilizando-se a fórmula:  $VF = VR + SR$ ;

§1º - As formulas são compostas pelos seguintes identificadores:

I – VR: Valor do Rateio;

II – VF: Valor do Fundeb/70% em conta;

III – NS: Numero de Servidores;

IV – DT: Dias trabalhados;

V – DL: Dias letivos;

VI – SR: Saldo do Rateio;

VII – SF: Saldo final do Fundeb/70% em conta;

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 201 21 2021

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 231 12 2021

A SANÇÃO

Em 231 12 2021

Presidente

Presidente

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**VIII – VF:** Valor final a ser pago a cada servidor;

**Art. 3º** - Terão direito a receber os valores definidos nessa Lei os servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos em comissão, que estejam em efetivo exercício e que se enquadrem nos requisitos definidos na Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 4º** - Os valores do rateio dos recursos do FUNDEB pagos aos profissionais do Magistério Municipal de acordo com as definições contidas nessa Lei, não possuem natureza indenizatória, passível, portanto de sofrer as incidências e descontos decorrentes de lei.

**Art. 5º** - Os servidores em efetivo exercício junto ao Magistério Municipal, que possuam dois cargos públicos, terão de direito de receber os valores definidos por esta Lei em relação a cada cargo ocupado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 27 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
Prefeito Municipal